



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00044/2018 do Vereador Jair Tatto (PT)

"Dispõe da Proibição de uso de Aparelhos Eletrônicos, Celulares, Tablets, Smartphones e congêneres por Servidores Públicos Municipais em Unidades de Saúde no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º É proibido o uso de aparelhos elétricos, tais como, telefones celulares, tablets e congêneres, por Servidores Municipais e assemelhados nas Unidades de Saúde do Município de São Paulo.

§ 1º A utilização de telefones celulares, tablets e congêneres fica liberada nos casos onde houver anuência superior, ou nos casos onde o servidor justificar sua utilização em razão de atendimento do cidadão demandante dos serviços públicos na área da saúde.

§ 2º A utilização de telefones celulares, tablets e congêneres nos horários de intervalo dos servidores (descanso/alimentação) é de sua livre liberdade, não cabendo ao poder público qualquer monitoramento sobre o mesmo.

Art. 2º A proibição estabelecida no artigo 1º desta Lei, abriga ao que dispõe o Art. 213 da Lei Orgânica do Município de São Paulo que estabelece as diretrizes Da Saúde:

(...)

II - acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;

III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 3º A presente Lei abrange a todos os servidores públicos, prestadores de serviços e afins, que no exercício de suas funções e prestações de serviços ao poder municipal de São Paulo, de forma direta ou através de sua fundação municipal de saúde.

Art.4º Caberá ao chefe geral de cada unidade de atendimento de saúde do município, adotar as mediadas necessárias ao fiel cumprimento ao que estabelece a presente Lei.

Art. 5º As sanções legais ao servidor e assemelhados que não cumprirem ao dispositivo na presente Lei serão aquelas previstas nos dispositivos legais aos quais os servidores estão submetidos.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, tomar as providências e as medidas necessárias para ciência do servidor quanto a vigência da presente Lei, assim como, a apuração e aplicação das sanções previstas na legislação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua aplicação.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2018.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 88

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.